CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 007/2026

Processo Nº 170/2026
Edital Nº 140/2026

CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES/INSTRUTORES DE ATIVIDADE FÍSICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo inscrição ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que será realizado exclusivamente pela internet;

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: do dia 18/11/2026 até o dia 17/12/2026, às 16:00 horas.
Sistema Eletrônico Utilizado: FIORILLI
Endereço Eletrônico: https://sistemas2.eparaguacu.sp.gov.br/comprasedital/

ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal, como segue:

297 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Endereço para retirada do Edital: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.eparaguacu.sp.gov.br.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situado na Avenida Siqueira Campos, nº 188 – Centro - Paraguaçu Paulista/SP, tem o objetivo de **CREDENCIAR PROFESSORES/TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.055, de 28 de março de 2023, pessoa jurídica, habilitadas para desenvolver instruções e acompanhamento nas atividades.

1. DO OBJETO
1.1 O presente visa informações para a realização de **credenciamento de interessados em apresentar propostas e projetos, prestar serviços para a população Paraguaçuense como PROFESSORES/TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, nas seguintes modalidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROFESSOR /TÉCNICO NATAÇÃO	**01**	SV	12	R$ 2.177,60	**R$ 26.131,20**
02	PROFESSOR /TÉCNICO ATLETISMO	**01**	SV	12	R$ 2.177,60	**R$ 26.131,20**
03	PROFESSOR /TÉCNICO VOLEIBOL	**01**	SV	12	R$ 2.177,60	**R$ 26.131,20**
04	PROFESSOR /TÉCNICO FUTEBOL DE CAMPO	**01**	SV	12	R$ 2.177,60	**R$ 26.131,20**
05	PROFESSOR /TÉCNICO FUTSAL	**01**	SV	12	R$ 2.177,60	**R$ 26.131,20**
06	PROFESSOR /TÉCNICO ESPORTES COLETIVOS ADAPTADOS PARA PESSOAS IDOSAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL E BASQUETEBOL.	**01**	SV	12	R$ 2.177,60	**R$ 26.131,20**
	Total					**R$ 156.787,20**

1.2 Os profissionais devem comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade que pretende atuar e apresentar projeto de execução.
1.3 Os projetos serão desenvolvidos nos locais onde a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer atua com suas atividades voltadas para a população de Paraguaçu Paulista realizada em parques, praças, praças esportivas e parcerias (onde não possuímos o espaço físico adequado para realização da modalidade),

com o compromisso do acesso á pratica de atividades físicas, bem-estar e qualidade de vida. As aulas serão ministradas por profissionais devidamente credenciados em suas respectivas instituições, sob modalidade de educação não-formal, de duração variada e de acesso livre à população (desde que atenda os requisitos exigidos pela Secretaria).

1.4 As propostas deverão contemplar aulas da modalidade optativa e atividades físicas que possam incentivar e oportunizar a população a prática esportiva, visando seu bem-estar físico e mental, bem como a socialização entre os participantes.

1.5 Deverão ser observados nas propostas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades.

1.6 Nas propostas oferecidas para o público a partir de **12 (doze) anos**, os mesmos deverão estar sempre acompanhados ou autorizados pelos pais ou responsáveis.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS, PÚBLICO ALVO E CARGA HORÁRIA:

2.1 As propostas que serão apresentadas, deverão ser tanto de introdução, quanto de aprofundamento nas modalidades de atuação estabelecidas, proporcionando gratuitamente aos usuários das atividades conhecerem e enriquecerem sua condição física, mental e social.

2.2 A faixa etária atendida será a partir de 12 anos, respeitando a motricidade e capacidade dos alunos, considerando também as características de cada programa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.3 As modalidades esportivas poderão contar com a participação de público que não possua conhecimento prévio específico, acolhendo e ensejando a convivência entre as pessoas com formações e conhecimentos diversos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

2.4 As propostas poderão ter carga horária máxima semanal de 20 (vinte) horas semanais, sendo os dias e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

2.4.1 As aulas terão um tempo de duração de 60 (sessenta minutos).

2.4.2 A Carga horária determinada contará com 1 hora semanal para reuniões pedagógicas/técnicas e planejamento.

2.5 As atividades serão abertas ao público durante a vigência do credenciamento e suas inscrições deverão ocorrer prévia e diretamente com os professores das modalidades ou na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.6 As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos como salas multi uso, espaços alternativos e ambientes externos.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Serão admitidos a participar da presente seleção, os brasileiros ou estrangeiros residentes no país, maiores de 18 (dezoito) anos, que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e a natureza das aulas e modalidades esportivas e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos e em conformidade como segue nas cláusulas abaixo.

3.2 Os estrangeiros deverão comprovar residência (através de RNE válida) no país.

3.3 Os profissionais deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva área, observados os critérios de aceitabilidade dos projetos descritos nos itens seguintes deste Edital.

3.4 O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física e que preencham os seguintes requisitos:

3.4.1 Possuir diploma obtido em curso de Educação Física (Licenciatura Plena ou Licenciatura e Bacharelado), oficialmente autorizado ou reconhecido;

3.4.2 Possuir diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

3.5 Não poderão participar:

3.5.1 Servidor público municipal de Paraguaçu Paulista;

3.5.2 Pessoas que tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, ascendente, descendente e colateral com agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Vereador);

3.5.3 Membros da Comissão de Seleção.

4. DAS VAGAS:

4.1 As vagas para os projetos apresentados serão oferecidas da seguinte forma:

4.1.1 Serão credenciados os interessados cujos projetos obtiverem, no mínimo, 29 pontos, fazendo necessário que o candidato atenda ao menos 50% da pontuação máxima exigida na somatória dos itens avaliados (Projeto 7,5 pontos, Currículo 7,5 pontos e Títulos/documentos 14 pontos), que soma o total acima descrito, outorgando-se prioridade para a contratação de acordo com a ordem de classificação dos credenciados pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, que obtiverem o maior número de pontos, conforme lista de classificação divulgada na imprensa oficial do município

4.1.2 O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e desde que haja disponibilidade orçamentária.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet.

5.1.1 O cadastro no sistema será efetuado no endereço **https://sistemas2.eparaguacu.sp.gov.br/comprasedital/**, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

5.1.2 Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

5.1.3 O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço https://eparaguacu.sp.gov.br/public/admin/globalarq/uploads/files/Manual%20do%20Fornecedor.pdf.

5.1.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este credenciamento.

5.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6 DO PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Deverá enviar seu projeto mediante preenchimento no sistema eletrônico e anexar documentos, dos seguintes campos:

Valor mensal **R$ 2.177,60 (dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos).**

6.1.1 Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada;

6.1.2 Proposta contendo descrição sucinta do projeto, incluindo objetivo e método a ser aplicado**;**

6.1.3 Currículo atualizado e detalhado, contendo a formação e experiência profissional ;

6.1.4 Experiência comprovada em atividades equivalentes as modalidades pretendidas e comprovação de formação técnica, cursos, eventos e certificados.

6.2 O proponente deverá instruir a habilitação com o currículo detalhado, com a formação e atividade profissionais, juntamente com o preenchimento completo da ficha de inscrição, proposta do Projeto na Modalidade e Habilitação conforme item 8 do Termo de Referência .

6.3 Para fins de avaliação e pontuação, o interessado deverá anexar os títulos e documentos necessários à comprovação de sua formação e experiência profissional, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital:

6.3.1 Comprovação de atuação, vínculo ou registro junto a entidades desportivas, clubes ou projetos na modalidade esportiva pretendida;

6.3.2 Credenciamento no Conselho Regional de Educação Física (CREF), graduado ou provisionado na modalidade pretendida;

6.3.3 Diploma ou certificado de formação de nível superior em Licenciatura Plena e/ou Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, com a cédula do CREF;

6.3.4 Diploma ou certificado de Pós Graduação Latu Sensu na modalidade pretendida;

6.3.5 Diploma de Mestrado na modalidade pretendida;

6.3.6 Diploma de Doutorado na modalidade pretendida;

6.3.7 Certificados de Curso na modalidade pretendida, com carga mínima de 30 horas;

6.3.8 Certificados, Atestados e declarações de participação em eventos da modalidade pretendida ou áreas afins.

6.4 Não serão aceitos diplomas ou certificados de Doutorado, Mestrado, pós-graduação lato sensu, especialização, formação, em nível técnico em áreas diversas daquela pretendida, salvo se a área seja correlata à pretendida.
6.5 Além dos títulos e documentos mencionados no subitem 6.3 poderão ser apresentados outros comprovantes de participação em eventos, campeonatos, torneios na área pretendida, tais como publicação em revistas e meios de comunicação reconhecidos e de credibilidade, clipping, material de folheteria, fotos e vídeos.

7 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:
7.1 A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores públicos do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer — SMEL, sendo eles:

- **Júlio César de Almeida** – Secretário Municipal de Esportes e Lazer
- **Annie Lise Prado** – Secretária-Adjunta de Esportes e Lazer
- **Alexandre Rodrigues da Silva** – Diretor de Departamento de Esportes e Lazer

7.2. Todos os membros indicados precisam ser previamente nomeados mediante Portaria expedida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aos quais caberão a análise, habilitação e pontuação das propostas.

7.3. Nenhum dos membros da Comissão de Seleção poderá ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco com os interessados.

7.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
8.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio licitacao@eparaguacu.sp.gov.br*
8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 DO RESULTADO FINAL E RECURSOS
9.1 Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada na Imprensa Oficial do Município a lista com os projetos credenciados que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de disponibilidade orçamentária.
9.2 No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Paraguaçu Paulista da classificação dos projetos credenciados, caberá a interposição de recurso, devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico esporte@eparaguacu.sp.gov.br.
9.3 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou repassados para o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e seu resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município de Paraguaçu Paulista.

10 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
10.1 As contratações serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7055/23, da minuta do instrumento contratual e de acordo com as condições a seguir descritas.

10.2 Os credenciados serão contratados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentaria.
10.3 Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste credenciamento deverão onerar a dotação indicada no Edital, observado o princípio da anualidade e serão objeto de reserva em cada processo de contratação**.**
10.4 Os interessados habilitados serão contratados para execução das modalidades da área pretendida e demais exigências sob o regime de prestação de serviço, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
10.5 Os processos de contratação serão formalizados e instruídos em autos apartados deste processo administrativo principal, visando otimizar a gestão de projetos e pagamentos, bem como a execução contratual.
10.6 Os contratos serão formalizados nos termos da minuta do contrato, anexa ao respectivo Edital.
10.7 Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecidas em cada área esportiva, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da modalidade contratada, ou poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
10.8 As empresas deverão realizar cadastro no SEI – Sistema Eletrônico Informação, através do endereço eletrônico abaixo, para assinatura do contrato, caso vencedor:
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

11 DA REMUNERAÇÃO:
11.1. Cada profissional receberá o valor de **R$ 27,22 (vinte e sete reais e vinte e dois centavos)** por hora efetivamente trabalhada, valor esse calculado com base na referência do pagamento do piso salarial aos professores PEB II do nosso Município, de acordo com a Lei Complementar nº 320, de 2026, totalizando o valor mensal de **R$ 2.177,60 (dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente a 80 horas mensais, sendo 20 horas semanais.

11.1.1. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da atividade proposta, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.1.2. Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos a partir do 1° dia útil do mês subsequente à comprovação da execução dos serviços, mediante conferência dos documentos pertinentes e confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO
13.1 Os projetos selecionados integrarão um banco de dados e os proponentes serão convocados para contratação no período de 12 (doze) meses, contados da publicação deste edital, segundo a disponibilidade orçamentária e as necessidades de programação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL.
13.2 Os profissionais habilitados serão convocados através de publicação na imprensa oficial do Município, seguido de envio de correspondência eletrônica para o e-mail informado na ficha de inscrição, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado para confirmar o interesse na contratação a apresentar os documentos previsto no termo de referência, via e-mail:licitacao@eparaguacu.sp.gov.br.

13.2.1 Na falta de documentação, de manifestação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 14.2, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL, convocará outro credenciado, conforme a ordem de classificação.

13.2.2 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer — SEMEL publicará na Imprensa Oficial do Município de Paraguaçu Paulista o Resultado da fase de Habilitação.

14. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS MODALIDADES

14.1 As modalidades esportivas serão desenvolvidas no Município de Paraguaçu Paulista-SP em locais especificados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

14.2 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá realizar modalidades também em locais que serão objetos de parceria, em razão de não existirem espaço físico na modalidade pretendida.

14.3 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reserva-se o direito de escolher o local da realização da modalidade, de acordo com a demanda e em harmonia com as propostas e com as características das modalidades esportivas.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Compete a CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

15.1.1 Disponibilizar os espaços físicos, materiais e equipamentos adequados para a realização das aulas;

15.1.2 Coordenar a execução das aulas realizadas pelos contratados;

15.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 Elaborar planejamento em conjunto com os contratados;

15.1.5 Divulgar as modalidades na mídia local;

15.2 Compete ao CONTRATADO(A):

15.2.1 Planejar as aulas;

15.2.2 Elaborar e assinar relatórios mensais de atividade;

15.2.3 Assegurar o correto preenchimento da ficha de frequência dos alunos e apresentá-la mensalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e quando solicitado pela coordenação;

15.2.4 Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

15.2.5 Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nas quais os eventos apresentarão os trabalhos desenvolvidos, sendo eles, campeonatos, apresentações e torneios desenvolvidos pelo município.

15.2.6 Participar de reuniões com o Secretário e Coordenadores dos programas;

15.2.7 Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

15.2.8 Prezar pela integridade física dos alunos e zelar pelos materiais, equipamentos e espaços disponibilizados;

16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

a) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

c) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

d) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e) deixar de apresentar amostra;

f) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

k) fraudar a licitação

l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
q) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
1 - advertência;
2 - multa;
3 - impedimento de licitar e contratar e
4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
16.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
16.2.2 as peculiaridades do caso concreto
16.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
16.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
16.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4 Para as infrações previstas nos itens a, e g, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.5 Para as infrações previstas nos itens i, j, k, o e p, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, e g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens i, j, k, o e p, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item g, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.11 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
16.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compromete-se a não utilizar os projetos inscritos, sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).
17.2 As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paraguaçu Paulista, de segunda a sexta-feira das 7h30min as 17h00, por meio do telefone (18) 3361-5986, ou ainda pelo e-mail esporte@eparaguacu.sp.gov.br.
17.3 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
17.4 É facultado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Paraguaçu Paulista, ampliar ou reduzir o período de duração das modalidades, conforme adequações as necessidades verificadas durante a execução de cada projeto.
17.5 O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
17.6 O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de realizar outras contratações para atendimento específico de suas necessidades, bem como não impedem os profissionais de contratarem com a municipalidade para a realização de prestação de outro serviço.
17.7 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista para o Município e o Contratado.
17.8 Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pelo Gestor do contrato, ouvidas as áreas competentes, aplicando no que couber os dispositivos da Lei Federal 14.133/21 e os Princípios que regem a Administração Pública, presentes no art. 37 da Constituição Federal;

17.9 ANEXO I — Ficha de Inscrição

17.10 ANEXO II - Proposta da Modalidade

17.11 ANEXO III — Minuta de Contrato

17.12 ANEXO IV — Termo de Ciência e Notificação

Paraguaçu Paulista, 17 de Novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO TAKASHI SASADA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROFESSORES/INSTRUTORES DE ATIVIDADES FÍSICAS EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTOS DE PROJETOS ESPORTIVOS DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

Nome do Proponente/ Nome Social: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF: _____ Idade: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: Paraguaçu Paulista

Estado: São Paulo CEP: _____

E-mail: Fone 1: ( ) _____Fone 2: -_____Fone 3: _____

Identidade de Gênero:
F ( ) M ( )

Modalidade apresentada: _____

DECLARO QUE:

1. Responderei pelo desenvolvimento e realização das atividades deste projeto;
2. Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente edital não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
3. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e cronograma, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital.
4. Preencho todos os requisitos de participação.

Paraguaçu Paulista, ____ de _____ 2026.

_____

ANEXO II

PROPOSTA DO PROJETO NA MODALIDADE ESPORTIVA

MODALIDADE:
NOME DO PROPONENTE:
OBJETIVO:
PÚBLICO QUE SE DESTINA:
JUSTIFICATIVA:
METODOLOGIA:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:
EXEQUIBILIDADE (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

ANEXO III
MINUTA CONTRATO
TERMO DE CONTRATO N.º .../2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
Processo nº 170/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93 – **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, representada neste ato pelo Secretário Municipal Sr. **Julio César Almeida**, Matrícula Funcional nº …...**,** doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **……..,** inscrita no CNPJ/MF n.º …….**,** situada à Av. ……., nº …., ……., na cidade de …….. - …….., representada neste ato pelo Sr. **…… - ,** doravante denominado **CREDENCIADA,** têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de n.º 170/2026 e de conformidade com o Decreto Municipal 7.055/23 e Lei 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos com valor previamente definido, como segue:

Descrição	**Quant. mês**	**Valor Unitário**	**Quant. Ano**	**Valor Mês**	**Valor Ano**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital de credenciamento;
1.1.3. O projeto do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** contados do(a) formalização do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. Valor da hora R$ ..... (....).
5.2. Valor mensal R$ ..... (....).
5.3. O valor total de R$ ..... (....).
5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização contrato.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do mesmo índice utilizado no reajuste da hora/aula do professor municipal, conforme lei municipal que o fixar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de .10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.1.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
**** 3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Camarca do Município de Paraguaçu Paulista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, …. de …….. de 2026.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – **CREDENCIANTE**

Júlio César Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

……. – **CREDENCIADA**
…….
……..

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____ _

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.786.***-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Júlio César Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF: ***.895.***.-**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Júlio César Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF: ***.895.***.-**

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Júlio César Almeida
Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
CPF: ***.895.***.-**

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Wanderson Orlando da Silva
Cargo: Gestor de Contratos
CPF: ***.426.***-**

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**
Nome: Crisangela Claudia da Silva Oliveira
Cargo: Fiscal de Contrato
CPF: ***.998.***-**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**
Nome: Ricardo Cordeiro Custódio
Cargo: Pregoeiro
CPF: ***.133.***-**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**
Nome: Tatiani dos Santos Correa
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF: ***.773.***-**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**
Nome: Marcelo Luiz do Nascimento
Cargo: Secretaria de Assuntos Jurídicos
CPF: ***.123.***-**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**
Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.786.***-**